



Secretaria de Estado do Governo - SEGOV

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 054/2021

PROCESSO Nº: 202100042001157
CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Governo
CONVENENTE: Município de Amaralina-GO
OBJETO: aquisição de oito mata burros pré-moldados medindo 2,40 metros de comprimento e 3,00 metros de largura.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro 2021.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Goiânia, 22 de dezembro de 2021

ERNESTO GUIMARÃES ROLLER
Secretário

Protocolo 274920

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 054/2021

PROCESSO Nº: 202100042002574
CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Governo
CONVENENTE: Município de Mara Rosa-GO
OBJETO: Aquisição de 01 (um) trator agrícola para o município de Mara Rosa/GO.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro 2021.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Goiânia, 22 de dezembro de 2021

ERNESTO GUIMARÃES ROLLER
Secretário

Protocolo 274922

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 025/2021

PROCESSO Nº: 202100042000919
CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Governo
CONVENENTE: Município de Montividiu-GO
OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo automotor para atender pessoas com deficiência.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 145.966,00 (cento e quarenta e cinco mil e novecentos e sessenta e seis reais)
DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro 2021.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Goiânia, 22 de dezembro de 2021

ERNESTO GUIMARÃES ROLLER
Secretário

Protocolo 274925

EXTRATO DE FOMENTO Nº 041/2021

PROCESSO Nº: 202100042001705
CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Governo
CONVENENTE: Grupo de Teatro Bastet - Goiânia - GO
OBJETO: atividades e manutenção do grupo de Teatro Bastet no Município de Goiânia-GO.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de

1993, e alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro 2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Goiânia, 22 de dezembro de 2021

ERNESTO GUIMARÃES ROLLER
Secretário

Protocolo 275130

Procuradoria Geral do Estado – PGE

Portaria 470 - GAB/2021 - PGE

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, usando de suas atribuições, nos termos do art. 40, § 1º, VI, da Constituição Estadual, e art. 5º, XVI e XIX, da Lei Complementar nº 58/2006, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência prevista no art. 5º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 58/2006, ao Procurador-Chefe da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente e aos Procuradores do Estado lotados na respectiva unidade especializada, para, nos processos de sua responsabilidade, em conjunto ou separadamente, em nome e como representante(s) do ESTADO DE GOIÁS, firmar os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Estado ou daqueles que vierem a ser por este adquiridos, cujos valores não excedam a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), podendo os mencionados Procuradores do Estado praticar todos os atos necessários à perfectibilização dos instrumentos particulares, escrituras públicas e respectivos registros no Cartório de Registro Imobiliário competente.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º tem prazo indeterminado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Procuradora-Geral do Estado, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.

Juliana Pereira Diniz Prudente
Procuradora-Geral do Estado

Protocolo 274889

Vice Governadoria

PORTARIA 149/2021 - VICEGOV, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho - CAED, no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

O VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Estadual n.º 19.156, de 29 de dezembro de 2015, e ainda, considerando o disposto no artigo 23 do Decreto Estadual n.º 8.940, de 17 de abril de 2017, e o disposto no Processo SEI n.º 202100012000945, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Avaliação Especial de Desempenho - CAED, a que se refere o artigo 39, § 2º, da Lei Estadual nº 19.156, de 29 de dezembro de 2015 e artigo 4º do Decreto Estadual nº 8.940, de 17 de abril de 2017.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas atribuições, para a composição desta Comissão, os servidores abaixo relacionados:

I - Erick Pires de Souza, CPF/ME: 688.601.961-91, Técnico em Gestão Pública - presidente;

II - Elizangela Abreu Vasconcelos, CPF/ME: 794.702.461-87, Gestor de Finanças e Controle - membro;

III - Reginaldo Faria Campos, CPF/ME: 263.535.981-49, Gestor de Finanças e Controle - membro;

IV - Isabella Maria Lima Oliveira, CPF/ME: 827.718.391-72, Gestor de Planejamento e Orçamento - suplente;

V - Jailton Júlio Marques, CPF/ME: 805.746.451-87, Técnico em Gestão Pública - suplente; e



VI - Rennan Afonso Batista e Silva, CPF/ME: 015.758.391-05, Técnico em Gestão Pública - suplente.

Art. 3º Compete a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, conforme disposto no artigo 26º do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017:

I - elaborar anualmente e manter atualizado o plano de ação para aplicação da avaliação especial de desempenho;

II - iniciar o procedimento de avaliação especial de desempenho;

III - opinar nos processos de cessão de servidores durante a fase de estágio probatório, após verificar a correlação entre as atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado e aquelas a serem exercidas no órgão ou na entidade cessionária;

IV - analisar a correlação entre as atividades a serem executadas pelo servidor cedido quando houver designação para o exercício de cargo de provimento em comissão, relativamente às atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado, decidindo sobre a suspensão ou não do estágio probatório;

V - promover treinamento sistemático dos servidores em estágio probatório e das suas chefias para a correta compreensão dos conceitos, da metodologia e dos instrumentos da avaliação especial de desempenho;

VI - divulgar, aos servidores em estágio probatório e às respectivas chefias, o Regulamento e o Manual de Avaliação Especial de Desempenho, com as regras e instruções referentes ao estágio probatório;

VII - analisar os registros feitos pela chefia e pelo servidor em estágio probatório, por meio do preenchimento de formulários *on-line* ou por meio físico, se for necessário, utilizando-os como subsídio para formar sua convicção;

VIII - avaliar o servidor em estágio probatório com objetividade, por meio dos instrumentos previstos nos incisos I e II do art. 15 deste Decreto, admitida a hipótese prevista no § 4º do art. 16, limitando-se a observação e análise do seu desempenho, a fim de eliminar a influência de efeitos emocionais, parcialidade e subjetivismos;

IX - aferir o requisito previsto no inciso II do art. 8º de acordo com a escala definida no Anexo V;

X - realizar a avaliação semestral e a consolidação final das avaliações especiais de desempenho em estrita observância ao cumprimento dos prazos;

XI - dar conhecimento à chefia do servidor dos resultados por ele alcançados na avaliação especial de desempenho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua realização;

XII - notificar o servidor acerca do resultado da avaliação (Anexo III) e do consolidado final (Anexo IV) da avaliação especial de desempenho, por escrito ou eletronicamente, desde que comprovado o recebimento, em 5 (cinco) dias úteis após a sua realização;

XIII - receber recurso (Anexo V) apresentado em face da avaliação especial de desempenho, para a providência de que trata o parágrafo único do art. 33 deste Decreto;

XIV - notificar o servidor, por escrito ou eletronicamente, da decisão do recurso, no prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 34 deste Decreto;

XV - requerer, quando necessário, à chefia e à unidade de gestão de pessoas, documentos e informações dos servidores que interpuserem recurso, a fim de elucidar fatos e questões suscitados pelo recorrente e subsidiar a decisão a ser proferida pela Comissão;

XVI - comunicar a unidade correicional do respectivo órgão ou entidade sobre a prática de possíveis ilicitudes disciplinares verificadas durante o período de avaliação;

XVII - realizar o Consolidado Final (Anexo IV) das etapas de avaliação do servidor no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após finalização dos procedimentos da 5ª (quinta) etapa de avaliação;

XVIII - elaborar o Parecer Conclusivo (Anexo VI) da avaliação especial de desempenho de cada servidor ao término da 5ª (quinta) etapa em 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do Consolidado Final, encaminhando-o imediatamente ao titular do órgão ou da entidade, ou à unidade de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de origem, quando se tratar de servidor cedido, para os devidos fins;

XIX - gerenciar a utilização do sistema informatizado de avaliação especial de desempenho no seu âmbito de atuação;

XX - definir a participação *in loco* de seus membros, quando houver necessidade, em decorrência da constatação de distorções nos registros para garantir à chefia imediata a adequada exposição dos fatos e, ao servidor em estágio probatório, a sua defesa;

XXI - manter disponível, durante o período do estágio probatório, o acesso do servidor aos documentos que compõem o seu processo de avaliação especial de desempenho;

XXII - encaminhar, após a finalização de cada etapa, do consolidado final e do parecer conclusivo, os resultados da avaliação especial de desempenho dos servidores à unidade de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de origem e de exercício para inserção no dossiê do servidor;

XXIII - encaminhar, após a finalização do consolidado final e do parecer conclusivo, os resultados da avaliação especial de desempenho dos servidores ao titular do órgão ou da entidade para conhecimento e adoção das providências cabíveis; e

XXIV - realizar outras atividades necessárias à implementação da avaliação especial de desempenho no âmbito de sua competência.

§ 1º As decisões da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho serão devidamente fundamentadas.

§ 2º Na implementação da avaliação especial de desempenho, em havendo necessidade de atuação complementar de outros órgãos ou unidades, a Comissão deverá promover as respectivas solicitações, tendo em vista o constante aperfeiçoamento procedimental.

§ 3º Em caso de recusa do servidor em dar ciência em sua avaliação, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho registrará a ocorrência, na presença de 2 (duas) testemunhas.

§ 4º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho transferirá a guarda e a responsabilidade pela documentação do processo de avaliação do servidor para a respectiva unidade de gestão de pessoas após a sua conclusão.

§ 5º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho deverá tomar conhecimento do cumprimento de pelo menos 90 (noventa) dias de efetivo exercício do servidor durante o ciclo de avaliação, a fim de comunicar aos envolvidos no processo de avaliação no âmbito do órgão ou entidade correspondente em até 10 (dez) dias após o prazo determinado no inciso III do art. 30 deste Decreto.

§ 6º A notificação do servidor que estiver ausente do Órgão ou da Entidade de exercício será feita imediatamente após o retorno dele, sendo que, na impossibilidade disso ou em não havendo previsão de retorno, poderá ela ser realizada por meio de aviso de recebimento de mão própria ou por outro meio de comunicação disponibilizado pela tecnologia de informação, desde que o ato de ciência possa ser documentado.

§ 7º Os membros das Comissões de Avaliação Especial de Desempenho que agirem com dolo ou culpa responderão solidariamente por todos os atos deliberativos e decisórios por eles praticados, exceto os que divergirem.

§ 8º Todas as decisões da Comissão serão registradas em ata.

Art. 4º Os casos omissos de que trata esta Portaria serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 5º Fica revogada a Portaria 109/2020 - VICEGOV.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINCOLN TEJOTA

Protocolo 274896

PORTARIA 155/2021 - VICEGOV, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Recursos - COREC, no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989 combinado com a Lei Estadual